Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº 29.181 Data 02/04/2007

Projeto de Lei nº 10/2007

Autor Prefeito Municipal

Assunto Autoriza o Poder Executivo a formalizar termos aditivos e/ou de re-ratificação com a Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação CASA referentes ao Convênio celebrado com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em / / Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, / /

Presidente

Aprovado por 8 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, 02/04/2007

Presidente

Autógrafo Nº 12/2007

Observações:

Lei Nº 2.196 de 03/04/2007

Arquivado em / /

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Às Comissões competentes.
Pompéia,____/____/_____

_____
Presidente da Câmara

Pompéia, 30 de março de 2007.

Ofício 162/GP/07 PL. 10/2007

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORMALIZAR TERMOS ADITIVOS E/OU DE RE-RATIFICAÇÃO COM A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA REFERENTES AO CONVÊNIO CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A autorização legislativa para a formalização de termos aditivos e/ou de re-ratificação de que trata esta propositura se faz necessária tendo em vista a alteração do nome da FEBEM que, no final de 2006, passou a se chamar Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação CASA, mantendo a mesma estrutura e finalidades.

O convênio autorizado pela lei 2.159, de 17 de maio de 2006, não sofreu nenhuma alteração, com a parceria entre o Município e a FEBEM (atual Fundação Casa) proporcionando o funcionamento de uma estrutura administrativa no prédio onde está instalado o Conselho Tutelar de Pompéia para o acompanhamento de adolescentes que se encontram no regime de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade e que estão incluídos nos programas socioeducativos, oferecendo o necessário e imprescindível apoio para que os jovens pompeenses em conflito com a lei possam ser recuperados e ressocializados.

Continuando à disposição agradecemos e reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente
JOMAR STRABELLI
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
02 ABR 2007
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI N.º / 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORMALIZAR TERMOS ADITIVOS E/OU DE RE-RATIFICAÇÃO COM A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA REFERENTES AO CONVÊNIO CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar termos aditivos e/ou de re-ratificação com a Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação CASA referentes ao convênio celebrado com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM autorizado pela lei municipal 2.159, de 17 de maio de 2006, para a implantação e desenvolvimento de serviços de atendimento de adolescentes sentenciados nas medidas socioeducativas.

ARTIGO 2.º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 30 de março de 2007; 78.º da Fundação e 68.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto
Projeto de Lei nº 10/2007
Autor: Prefeito Municipal.
Assunto: Autoriza o Poder Executivo a formalizar Termos Aditivos e/ou de re-ratificação com a Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação CASA referentes ao Convênio celebrado com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM.

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Chefe do Executivo a formalizar Termos Aditivos e/ou re-ratificação com Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Analisado pela Comissão de Justiça foi declarado legal e constitucional.

Quanto ao mérito somos favoráveis, considerando-se que a presente autorização se faz necessária em virtude da alteração da denominação da antiga FEBEM.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 2 de abril de 2007.

Eurípedes Avelar
Relator

Valentim Marques de Abreu
Presidente da Com.de Justiça

José de Souza
Membro da Com.de Justiça

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Presidente da Com.de Finanças

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Com.de Finanças

Paulo Sato
Membro da Com. De Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

LEI N.º 2.159, DE 17 DE MAIO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, inclusive termos aditivos e/ou de re-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de serviços de atendimento de adolescentes sentenciados nas medidas sócioeducativas.

ARTIGO 2.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares que serão cobertos com os recursos provenientes de repasses da FEBEM.

ARTIGO 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 17 de maio de 2006, 77.º da Fundação e 67.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia,
afixada e publicada no lugar público de costume
no dia 17 de maio de 2006.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor de Documentação e Atos Oficiais

...ura Municipal de Pompéia
18 MAI 2006
Recebido